



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 92/2016

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA:	<u>03 / 05 / 2016</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA:	<u>34</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4302</u>

DATA: 03 / 05 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1089

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA SARTORELHI
CONSULTORIA LTDA ME**

Contrato nº. 92/2016
Identificação: 1922016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Sartorelhi Consultoria Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.969.563/0001-79, Inscrição Estadual n.º 90318378-01, com sede na Av. Tupãssi, n.º 5182, CEP 85.935-000, Jardim Progresso, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Valtemar Sartorelhi, residente e domiciliado na Av. Tupãssi, n.º 5182, CEP 85.935-000, Jardim Progresso, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 7.801.424-5, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 035.372.469-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 10/2016 pelos termos da proposta da contratada datada de 31/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato, tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para atividades técnicas e burocráticas visando a implantação da Incubadora Agro Ambiental, no Município de Mercedes, conforme descrito na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através do Dispensa n.º 10/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 31/03/2016.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins

Pág 1/4

Handwritten signatures and initials.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 92/2016

de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa nº. 10/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme descrito a seguir:

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
100	hora	Serviços de assessoria e consultoria especializada em políticas públicas, para elaboração de projeto e demais peças técnicas para pleito de recursos junto à SETI – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Paraná, para implantação da "Incubadora Agro-Ambiental", no município de Mercedes. <i>Obs: O trabalho compreende elaboração, alterações, correções e acompanhamento até a aprovação final do projeto.</i>	78,00	7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Atendendo ao disposto na NPF nº 95/2009, da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, todas as operações de venda de mercadorias/produtos para a Administração Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

Parágrafo segundo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.22.662.0011.1020 – Infraestrutura Industrial
Elemento de despesa: 3390350102
Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O objeto será executado pela empresa ganhadora de mediante assinatura do competente instrumento contratual, devendo, a partir da assinatura do mesmo, iniciar imediatamente suas atividades para a execução do

Pág 2/4

flr

P



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 92/2016

objeto, que será devidamente fiscalizado por representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, e
- b. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Pág 3/4

fla *P*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 92/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência até 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três) meses.

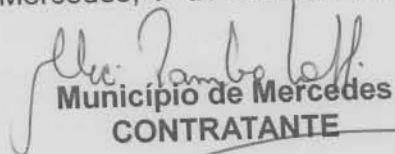
Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: *O Município fica desobrigado da execução total do contrato caso não haja a real necessidade de consumo do objeto.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

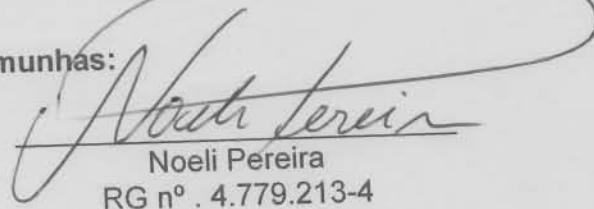
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

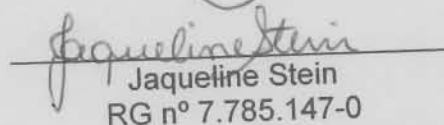
Mercedes, 1º de abril de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Sartorelhi Consultoria Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº . 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Pág 4/4